

LEI Nº 048, PROMULGADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE BARRACAS PARA AMBULANTES RESIDENTES EM NOVA LIMA, GRATUITAMENTE EM EVENTOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE REALIZADOS PELA PREFEITURA, OU COM SEU APOIO.


A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de barracas para ambulantes residentes em Nova Lima, gratuitamente, em eventos de grande, médio e pequeno porte realizados pelo Poder Público.


Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, ambulante é a pessoa física, civilmente capaz, que exerce atividade lícita de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, em vias e logradouros públicos, podendo utilizar-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de dezembro de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

/dmb/eca